



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.432, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 10.593, de 5 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 37 do PL nº 6.272 de 2005. a seguinte redação:

*"Art. 37. No prazo de cento e oitenta dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei Orgânica do Fisco Federal, dispondo sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos servidores integrantes de suas Carreiras."*

### JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer sentido no prazo estabelecido pelo texto que ora se pretende emendar para apresentação da tão ansiada "Lei Orgânica do Fisco Federal", instrumento com o qual o governo espera racionalizar os respectivos serviços. Seguindo-se o cronograma normal no encaminhamento do projeto, torna-se bastante provável que o período expire quando já terá sido eleito novo presidente, o que significa dizer que um instrumento concebido na atual gestão terá de ser apreciado por um Congresso Nacional



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

eleito para outra finalidade, em circunstâncias diversas e com correlação de forças totalmente distinta da atual.

Assim, o prazo que se introduz na emenda sob justificativa parece o mais apto para o equacionamento do problema. Não reduz a pó o tempo de elaboração do projeto e não invadirá, salvo algum imprevisto, o mandato do próximo Presidente da República.

Por tais motivos, pede-se o apoio dos nobres Pares à presente emenda.

Sala das Sessões, em        de dezembro de 2005 .

Deputado **ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO**